



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

DECRETO Nº 14.971, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Altera o Decreto nº 14.047, de 08 de junho de 2017.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 56, inciso III da Lei Orgânica do Município de Taubaté e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 8802/2021

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto nº 14.047, de 8 de junho de 2017 passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

*“ Art. 7º-A. O parcelamento de débitos também poderá ocorrer eletronicamente, por meio do site oficial do Município de Taubaté [www.taubate.sp.gov.br](http://www.taubate.sp.gov.br).*

*§ 1º A adesão ao parcelamento consistirá em confissão de dívida irrevogável e irretratável da dívida, implicando a aceitação das condições estabelecidas por este Decreto.*

*§ 2º Os pagamentos serão efetuados junto à rede bancária autorizada, através dos respectivos boletos bancários.*

*§ 3º O parcelamento nas condições deste artigo considerar-se-á celebrado com o pagamento da primeira parcela.*

*§ 4º A identificação do requerente ocorrerá mediante o envio da cópia de documento de identificação do contribuinte com foto e número do seu Cadastro de Pessoa Física, além do preenchimento dos dados necessários à formalização do pedido e confirmação por e-mail. “*

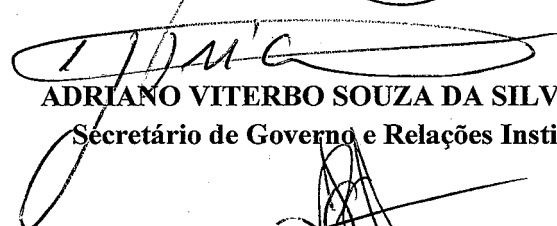
**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 12 de março de 2021, 382º da fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
**JOSE ANTONIO SAUD JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**MARCO ANTONIO CAMPOS**  
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Administração e Finanças

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 12 de março de 2021.

  
**ADRIANO VITERBO SOUZA DA SILVA JUNIOR**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

  
**PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR**  
Diretor do Departamento Técnico Legislativo